



## PROCESSO TC N.º 06992/22

Objeto: Dispensa de Licitação nº 22007/2022

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Francisco dos Santos Guedes (Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro - Patos)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22007/2022 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO (PATOS) - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE *LINK* AO TCU.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00229/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Dispensa de Licitação nº 22007/2022, efetivada pela Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à aquisição de medicamento para atender ao Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro (Patos), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

- 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e
- 2) DISPONIBILIZAR o *link* dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 27/09/2022



## PROCESSO TC N.º 06992/22

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito ao Dispensa de Licitação nº 22007/2022, efetivada pela Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à aquisição de medicamento para atender ao Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro (Patos).

Em manifestação de fls. 727/764, a Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, ao constatar a utilização de recursos advindos da fonte 60000 – TRANSF F A F – MANUTENÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS, concluiu, *in verbis*:

*"Ante o exposto, esta auditoria sugere o arquivamento dos presentes autos, por faltar a esta Corte competência para apreciar a regularidade do processo de Dispensa de Licitação nº 22007/2022, financiados com recursos federais, conforme dispõe o art. 1º, da RN TC 10/2021, deste Tribunal de Contas. "*

Posição acompanhada pelo *Parquet* de Contas, consoante Parecer nº 01888/22, fls. 767/771, subscrito pelo d. Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, conforme excerto abaixo:

*"Destarte, em razão dos recursos orçamentários para custeio das despesas decorrentes do procedimento licitatório objeto dos presentes autos constituírem como predominantemente oriundos de transferências federais, a competência para julgamento da dispensa de licitação nº 22007/2022, está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União. "*

*EX POSITIS, opina este representante do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas por determinar a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União –TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB) a quem compete à fiscalização da aplicação dos recursos das despesas oriundas de verbas federais, para as providências cabíveis. "*

É o relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Da análise dos fatos, verifica-se que, por se tratar de recursos federais, fuge da competência deste Tribunal de Contas analisar a Dispensa de Licitação nº 22007/2022.

Assim, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) ARQUIVE os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e
- 2) DISPONIBILIZE o *link* dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

É o voto.

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 08:59



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:38



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO